



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1473 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: “Autoriza o Chefe do Executivo a instituir a campanha permanente de conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no município de Barra do Piraí e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no Município de Barra do Piraí.

Art 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito

Projeto de lei nº 109/08
Autor: Joel de Freitas Tinoco